



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4041 , DE 21 de dezembro de 1988.

Ratifica o Convênio ICM 66/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o
disposto no parágrafo 8º do artigo 34 do Ato das Disposi-
ções Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal e na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro
de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica ratificado o Convênio
ICM 66/88, celebrado em Brasília-DF., em 14 de dezem-
bro de 1988, cujo texto foi publicado no Diário Ofici-
al da União de 16 de dezembro de 1988, que fixa nor-
mas para regular, provisoriamente, o Imposto Sobre Ope-
rações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre
Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e
Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de
Rondônia, em 21 de dezembro de 1988, 100º da Repúbli-
ca.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 23/12/88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1011, Porto Velho, de dezembro de 1988

Revoca o Decreto IGM 66/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 34 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 24, de 27 de janeiro de 1975,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica revogado o Decreto IGM 66/88, celebrado em Brasília-DF, em 14 de dezembro de 1988, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1988, que fixa normas para regular, provisoriamente, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMs.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 1988, 1009 da República

TERCÍLIO GARCIA DE SANTANA
Governador